



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO Nº. 71/2013\***

**Revogada pela Resolução nº. 39/2014 do Conselho Universitário**

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. **9.393/2006-31** — **GABINETE DO REITOR**;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução nº. 52/2013 do Conselho Universitário;~~

~~CONSIDERANDO que a Resolução nº. 25/2012 do Conselho Universitário foi alterada pela Resolução nº. 70/2013 do referido Conselho;~~

~~CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2013,~~

**~~R E S O L V E:~~**

~~**Art. 1º.** Acrescentar o inciso IV ao Art. 2º da Resolução nº. 52/2013 deste Conselho, da seguinte forma:~~

~~“Art. 2º. [...]~~

~~IV. acordo entre instituições parceiras e uma fundação de apoio, para gerência administrativa e financeira dos projetos regidos por esta Resolução, mediante anuência prévia e expressa desta Universidade, observadas as restrições contidas na referida anuência”.~~

~~**Art. 2º.** Acrescentar o §3º ao Art. 3º da Resolução nº. 52/2013 deste Conselho, da seguinte forma:~~

~~“Art. 3º. [...]~~

~~§3º As fundações de apoio, com a anuência expressa da UFES, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de projetos vinculados à formação, previstos na presente Resolução, sem ingresso na conta única do Tesouro Nacional”.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

~~Art. 3º. Acrescentar um parágrafo único ao Art. 8º da Resolução nº. 52/2013 deste Conselho, da seguinte forma:~~

~~“Art. 8º. [...]”~~

~~— *Parágrafo único.* Os termos aditivos que envolvam alterações de planilha orçamentária, no sentido de reorçamentação (que consiste no acréscimo e diminuição de receita e/ou a alteração, inclusão e exclusão de itens de despesa), deverão ser justificados e instruídos com planilha que detalhe as despesas e as receitas previstas e as efetivamente realizadas até então, devendo tal planilha ser previamente apreciada pelo DCC/UFES antes de sua devida aprovação pela instância competente, descrita no inciso VIII do Art. 6º.~~

~~Art. 4º. Alterar a redação do inciso I do *caput* do Art. 11 da Resolução nº. 52/2013 deste Conselho, acrescentar novo inciso após o inciso I do *caput* do referido artigo e renumerar os demais incisos, da seguinte forma:~~

~~“Art. 11. [...]”~~

- ~~I. O valor dos custos de coordenação deve ser o realmente incorrido, e sua soma com os demais custos dos serviços administrativos e auxiliares, inclusive seus encargos sociais, não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento global do referido projeto de curso;~~
- ~~II. O valor dos custos operacionais da fundação de apoio deve ser o realmente incorrido, demonstrado por meio de planilha detalhada de custos operacionais;~~
- ~~III. [...]”~~

~~Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013.~~

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL  
NA PRESIDÊNCIA**